



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo 1DOC nº 12.712/2025

Chamamento Público nº 1/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A **ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA A CIDADANIA - AMAC**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “MOGI ATIVA 60+”.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no decreto nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Carlos Frederico Vitali Abib**, portador da CIRG nº 19.410.830-2, inscrito no CPF/MF sob nº 179.890.398-93 e, de outro lado, a **Associação Mogiana de Ações para a Cidadania - AMAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.604.585/0001-00, com sede na Rua Professor Flaviano de Melo, 378 – Centro – CEP 08710-620, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada por **Sidnei Shoji Mori**, portador da CIRG nº 6.144.767-5, inscrito no CPF/MF sob nº 009.690.298-10, adiante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe, e celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Municipal nº 7.485, de 23 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias; na Lei Municipal nº 7.544, de 26 de dezembro de 2019, Lei Orçamentária Anual; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores; no Decreto Municipal nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024; no Decreto Municipal nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a efetiva participação e cumprimento, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, habilitada no Chamamento Público de número 001/2025, homologado em 16/12/2025, a qual deverá dar fiel cumprimento aos objetivos e metas, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho, como parte integrante deste instrumento, e ainda, independentemente de transcrição no presente termo, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, juntamente com o Decreto Municipal nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
- c) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 3

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e §1º do art. 46 do Decreto Municipal nº 23.280/2024;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, independente da modalidade de contratação ou prestação de serviço;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) compromissar-se a observar, em suas aquisições e contratações, os princípios da isonomia, moralidade e economicidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.
- j) informar ao **MUNICÍPIO** e inventariar eventuais bens adquiridos com os recursos da parceria;
- k) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao **MUNICÍPIO** tão logo haja o encerramento da parceria;
- l) manter os recursos destinados ao provisionamento das verbas rescisórias em conta bancária vinculada, específica para esta finalidade, observando o disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo movimento só se justificará com a eventual rescisão contratual de algum de seus colaboradores;
- m) cumprir o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, que é elemento integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 4

3.3 - São obrigações do Gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, previsto no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações posteriores; e,
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante global de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**, a ser transferido pelo **MUNICÍPIO**, correndo por conta da dotação e nota de reserva para cobertura da despesa a serem emitidas no próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, conforme o cronograma de desembolso.

5.2 - É obrigatória à aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública, exceto o valor constante na conta vinculada para fins de verbas rescisórias, nos termos da alínea “I”, do item 3.2. da Cláusula Terceira.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 5

5.5 - Os recursos destinados ao provisionamento das verbas rescisórias, mantidos em conta bancária vinculada, específica, quando não utilizados, serão automaticamente reprogramados e transferidos para o Termo de Colaboração vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para outra finalidade da prevista na Cláusula Primeira, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

6.3 - Aplicar integralmente os valores recebidos neste Termo de Colaboração, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.

6.4 - As contratações de bens e serviços pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6.5 - Manter conta corrente específica em estabelecimento bancário oficial, determinada pelo **MUNICÍPIO** ou, mediante justificativa, em instituição financeira privada, desde que isenta de tarifas bancárias, nos termos do artigo 42, inciso XV, e artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do §1º do artigo 46 do Decreto Municipal nº 23.280/2024, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à Secretaria de Esportes e Lazer o número. Toda a movimentação financeira dos recursos deverá ser realizada por meio de transferências eletrônicas identificadas, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo a rastreabilidade, a transparência e o controle da aplicação dos recursos públicos.

6.6 - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

6.7 - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade do **MUNICÍPIO**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 6

6.8 - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

6.9 - Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.10 - Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.11 - Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter no corpo de colaboradores da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, ou em alterações posteriores, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará de **1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026**, conforme prazo previsto no respectivo Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

7.2 - Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, mediante proposta devidamente fundamentada conforme o interesse público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que o prazo máximo de vigência não ultrapasse o período de 5 anos da data de seu início.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, limitando o prazo de prorrogação ao exato período de atraso verificado.

7.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 7.3. desta Cláusula, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição da vigência ou efeito financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 - O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Técnico de Monitoramento e Avaliação, do Setor de Prestação de Contas, que subsidiarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Gestor nomeados para esse fim.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 7

8.2 - O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, sem prejuízo das disposições vigentes do Decreto Municipal de nº 23.280, de 13 de dezembro de 2024, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2 - A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 8

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e número do instrumento da parceria;

III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 - O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

9.5 - Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III- o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 9

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO**, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no item 9.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 - O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

9.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 10

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - Todas as alterações, incluindo-se as que tenham por finalidade prorrogar o prazo de vigência do ajuste, conforme cláusula Sétima, item 7.2., deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer,



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 11

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

10.5 - A presente parceria não poderá ter vigência superior ao período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e de legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que orienta quanto as regras gerais, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** declara que não haverá bens e direitos remanescentes sobre os materiais de natureza permanentes, adquiridos com os recursos da parceria, mediante a lavratura de Declaração de Bens Inalienáveis, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá, na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, proceder com a transferência de propriedade dos bens de natureza permanente, eventualmente adquiridos com recursos públicos, ao **MUNICÍPIO**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1- O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) irregularidades e descumprimento imotivados na execução da parceria, conforme proposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 - FLS. 13

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **MUNICÍPIO** tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado pela Secretaria de Esportes e Lazer e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 30 de dezembro de 2025.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SIDNEI SHOJI MORI

Associação Mogiana de Ações para a Cidadania - AMAC

TESTEMUNHAS:

Silvia Maria Oliveira Ribeiro de Andrade

RG: 20.904.655-7

CPF: 156.448.068-20

Erica Cristina Orrico

RG: 24.794.846-9

CPF: 169.255.148-59



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Mogi das Cruzes.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania – AMAC.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 20/2025.

OBJETO: Realização do Projeto denominado “Mogi Ativa 60+”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 30 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Mara Piccolomini Bertaiolli

Cargo: Prefeita

CPF: 290.760.518-60

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Robson Senziali

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 917.123.278-87

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Sidnei Shoji Mori

Cargo: Presidente

CPF: 009.690.298-10

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Frederico Vitali Abib

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

CPF: 179.890.398-93

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sidnei Shoji Mori

Cargo: Presidente

CPF: 009.690.298-10

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor

Nome: Guilherme Filipin Alves Pereira

Cargo: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

CPF: 222.291.718-28

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Demian Vinicius Kahil

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 174.712.368-41

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AAA-4B68-6460-AE42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI SHOJI MORI (CPF 009.XXX.XXX-10) em 06/01/2026 11:50:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DEMIAN VINICIUS KALIL (CPF 174.XXX.XXX-41) em 06/01/2026 14:49:48 GMT-03:00
Papel: Fiscal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO DE ANDRADE (CPF 156.XXX.XXX-20) em 06/01/2026 15:35:12 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ERICA CRISTINA ORRICO (CPF 169.XXX.XXX-59) em 06/01/2026 15:38:18 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS FREDERICO VITALI ABIB (CPF 179.XXX.XXX-93) em 06/01/2026 15:58:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME FILIPIN ALVES PEREIRA (CPF 222.XXX.XXX-28) em 06/01/2026 16:35:44 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 07/01/2026 19:49:44 GMT-03:00
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2AAA-4B68-6460-AE42>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CARLOS FREDERICO VITALI ABIB**, CPF **179.890.398-93**, atesto que na data de **18/09/2025** às **22:28:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fredabib@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

5B0978D15BF5A79E98A9D3C36E3DA0E1970329EB3D6C514C0E92C5853B

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

19cc9fe6-5186-4f3b-831c-84992f0a4b32

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ROBSON SENZIALI**, CPF **917.123.278-87**, atesto que na data de **24/10/2025** às **08:15:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **senziali@ig.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

015CBCA2FDF651FD2C87A063BC4C2651FC7990A2DEAE39AB5B12EAEE43

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

85371e9e-71b1-4ea7-a2fd-3ba2e8956f46

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

